



**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORIZAÇÃO
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO OPERACIONAL**

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

Artigo 1.º

**Instituição da Comissão de Monitorização da Implementação
do Plano de Transformação Operacional**

1. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a composição, o funcionamento, as competências e os poderes e deveres da Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional (“**CMIPTO**”), instituída por deliberação do Conselho de Administração (“**CA**”) dos **CTT – Correios de Portugal, S.A.** (“**CTT**” ou “**Sociedade**”) de 19 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do respetivo Regulamento.
2. A **CMIPTO** é uma comissão *ad hoc* com a missão de acompanhar a execução do Plano de Transformação Operacional aprovado para o período 2017/2020 (“**Plano de Transformação Operacional**”), reforçando a informação prestada ao **CA** e a contínua atividade de supervisão por parte da totalidade dos membros não executivos do **CA** naquele âmbito.

Artigo 2.º

Composição

1. A **CMIPTO** é uma comissão interna do **CA** dos **CTT** composta pelos seguintes quatro membros não executivos do **CA** (na sua maioria independentes):
 - a) António Sarmiento Gomes Mota (Presidente, por inerência das funções de Presidente do **CA**).
 - b) João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento (Vogal).
 - c) Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal).
 - d) Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde (Vogal).
2. A **CMIPTO** e os seus membros manter-se-ão em funções neste âmbito durante o respetivo mandato enquanto membros do **CA** ou até que este órgão delibere a extinção da **CMIPTO** ou a alteração da sua composição, consoante o que ocorra primeiro.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. Cabe ao Presidente da **CMIPTO** convocar e dirigir as reuniões da **CMIPTO**.



2. A CMIPTO deverá reunir com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções, devendo reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender, ou algum dos restantes membros ou o Vice-Presidente ou Administrador referidos no n.º 5 do Artigo 4.º do Regulamento do CA o solicitar.
3. Sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência, as reuniões da CMIPTO são convocadas (disponibilizando a ordem de trabalhos) com uma antecedência mínima de cinco dias, sendo a documentação de suporte às deliberações disponibilizada com uma antecedência mínima de três dias.
4. A CMIPTO pode solicitar a presença de elementos externos nas suas reuniões, sempre que o considere necessário ou adequado para o desenvolvimento da sua atividade.
5. As reuniões da CMIPTO têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei se for assegurada a autenticidade e confidencialidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.
6. A CMIPTO reúne com a presença necessária da maioria dos seus membros e os membros da CMIPTO não podem participar ou interferir na discussão de assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros da CMIPTO (por via do seu Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a CMIPTO solicite.
7. De cada reunião da CMIPTO deve ser elaborada ata, a qual deve ser assinada por todos os membros que nela tenham participado.

Artigo 4.º

Funções e Competências

Compete à CMIPTO as seguintes funções e competências de natureza consultiva, sem prejuízo de outras que lhe sejam expressamente cometidas pelo CA e do previsto no Artigo 5.º *infra*:

- a) Acompanhar a execução, por parte da CE, do Plano de Transformação Operacional.
- b) Receber da CE numa base mensal e apreciar os relatórios e informações atualizadas efetuados pela CE quanto à execução do Plano de Transformação Operacional.
- c) Apreciar o ponto de situação da execução dos temas chave do Plano de Transformação Operacional e da evolução dos principais indicadores financeiros e de negócio dos CTT face aos objetivos do referido Plano e discutir os mesmos com os membros da CE e/ou com os quadros diretivos das áreas estratégicas e operacionais dos CTT, em articulação com a CE.



- d) Preparar, sempre que entenda conveniente ou quando solicitado pelo CA, relatórios sobre a execução do Plano de Transformação Operacional.

Artigo 5.º

Poderes e Deveres

1. A CMIPTO está ainda habilitada, no âmbito das suas funções e competências, a:
 - a) Obter, atempada e adequadamente, através do Presidente do CA (e do Vice-Presidente ou Administrador referidos no n.º 5 do Artigo 4.º do Regulamento do CA) ou da CE, a informação necessária ou conveniente ao desempenho das suas funções e competências.
 - b) Receber, na pessoa do Presidente da CMIPTO, as convocatórias e atas das reuniões dos órgãos e das demais comissões da Sociedade nos moldes necessários ou convenientes ao exercício das funções e competências da CMIPTO e quando não sejam do seu conhecimento por outra via.
2. Para além dos demais deveres aplicáveis aos membros do CA nos termos da lei, dos estatutos e do respetivo Regulamento, os membros da CMIPTO devem, em particular:
 - a) Participar nas reuniões da CMIPTO e colaborar com os demais órgãos ou comissões sempre que necessário.
 - b) Acompanhar as recomendações e as boas práticas em cada momento aplicáveis ao negócio postal e à prestação de serviço postal universal desenvolvidos pela Sociedade, com vista a promover o efetivo desempenho das suas funções e competências.
3. A CMIPTO dará conhecimento de todas as suas convocatórias e atas ao Presidente do CA (e ao Vice-Presidente ou Administrador referidos no n.º 5 do Artigo 4.º do Regulamento do CA), sendo ainda distribuídas as suas convocatórias e atas ao(s) Presidente(s) dos demais órgãos e comissões da Sociedade nos moldes necessários ou convenientes ao exercício das suas atribuições, funções e competências e quando não sejam do seu conhecimento por outra via.
4. A CMIPTO deve, através do seu Presidente ou de outro membro por este indicado, em cada reunião do CA ou sempre que se mostre necessário, informar, sumária e adequadamente, os restantes Administradores dos factos mais relevantes relacionados com a execução das suas funções e competências, assim como prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais que sejam solicitadas.



Artigo 6.º

Regulamento Interno

- 1.** Anualmente, a CMIPTO realiza uma reflexão sobre a aplicação do presente Regulamento, devendo elaborar propostas de alteração que considere necessárias efetuar para que este permita o pleno desenvolvimento das suas funções e competências.
- 2.** O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do CA, inclusive mediante solicitação de qualquer membro da CMIPTO, o qual deve fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente do CA, fazendo-o acompanhar de proposta de alteração.
- 3.** Qualquer membro da CMIPTO que venha a ser designado obriga-se a cumprir na íntegra este Regulamento durante todo o seu mandato.

O presente Regulamento da CMIPTO foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração dos CTT, na reunião deste órgão de 21 de novembro de 2018, entrando em vigor de imediato.